



## LEI Nº 873/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

(Institui a gratificação especial de qualidade e inovação para servidores/funcionários do Município de Ubarana, que atuam na Coordenadoria de Saúde Municipal e junto ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria n. 1654/2011 e da outras providenciais).

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Institui no âmbito do Município de Ubarana, a gratificação especial de qualidade e inovação para servidores/funcionários do Município de Ubarana, que atuam na Coordenadoria de Saúde Municipal e junto ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria n. 1654/2011.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da gratificação instituída no artigo anterior, que será destinada, somente, aos servidores/funcionários públicos municipais, que atuam nos serviços da Coordenadoria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - A gratificação instituída nesta Lei, somente será devida quando repassada pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e creditada junto ao Município de Ubarana e, desde que, se enquadre nas metas e resultados previstos na Portaria nº 1654/2011, editada pelo citado Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - Dos recursos financeiros percebidos pelo Município de Ubarana e provenientes do Ministério da Saúde/Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), através da Portaria n. 1654/2011, somente o percentual de 30% (trinta por cento) poderão ser disponibilizados e, conseqüentemente, serem repassados aos servidores/funcionários públicos municipais, que atuam nos serviços da Coordenadoria Municipal de Saúde.



**Artigo 5º** - As importâncias correspondentes ao percentual contido no disposto do artigo anterior, deverão ser repassados aqueles que se enquadram na presente Lei, nos meses de junho e dezembro de cada ano, não havendo qualquer possibilidade de haverem adiantamentos das importâncias a serem percebidas.

**Artigo 6º** - Os servidores/funcionários, somente, terão direito ao recebimento das importâncias oriundas do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), quando estiverem exercendo as suas funções pelo período mínimo de 12 (doze) meses que antecedem ao mês do recebimento da gratificação e, desde, que não possua falta e/ou afastamento de forma injustificada ao serviço público, excetuando o gozo de férias, licença prêmio, abonadas e faltas devidamente justificadas e aceitas pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** - As gratificações que deixarem de ser repassadas aos servidores/funcionários públicos municipais, em razão das penalidades aplicadas e estatuídas na presente Lei (art. 6º), provenientes do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), serão apuradas e, novamente, rateadas a todos os que foram beneficiados quando da distribuição.

**Artigo 8º** - A Coordenadoria Municipal de Saúde será o órgão responsável por apurar as importâncias a serem repassadas a cada servidor/funcionário, promovendo todos os atos necessários quanto a ocorrência de ausências, apresentando relação de forma nominativa e contendo as importâncias a serem repassadas a cada profissional junto ao Setor de Contabilidade Municipal.

**Artigo 9º** - A gratificação do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), em hipótese alguma incorporará os salários do servidor/funcionário que perceber, sendo sua natureza de caráter indenizatório, sem incidência de encargos sociais.

**Artigo 10** – Iniciar-se-á os pagamentos das gratificações, no presente exercício e desde que atente ao disposto no art. 3º desta.

**Artigo 11** – A presente Lei terá prazo de vigência enquanto perdurar o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituído pelo Ministério da Saúde do Governo federal e através da Portaria n. 1654/2011.

**Artigo 12** - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros provenientes do Governo Federal/ Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

---

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 24 de junho de 2015.



**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.